

DIRETORIA-GERAL**Atos da Presidência****Portarias**

Portaria 314

PORTARIA Nº 314 TSE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e nos termos do *caput* e do § 1º do artigo 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento do Portal Corporativo da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a conveniência de criação, no âmbito editorial e técnico, de diretrizes para o desenvolvimento e funcionamento do Portal Corporativo da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a participação dos Tribunais Regionais Eleitorais; e

CONSIDERANDO a importância de ampliar o acesso pelo cidadão às informações e aos serviços relacionados ao processo eleitoral, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê Editorial e o Comitê Gestor do Portal Corporativo da Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Comitê Editorial do Portal Corporativo da Justiça Eleitoral será integrado pelos seguintes membros:

I - três representantes do Tribunal Superior Eleitoral, a seguir indicados:

- a) Secretário de Gestão da Informação;
- b) Secretário de Tecnologia da Informação;
- c) Assessor de Imprensa e Comunicação Social;

II - cinco representantes da área de comunicação social dos tribunais regionais eleitorais, sendo um de cada região do país.

Parágrafo único. O Comitê será coordenado pelo Secretário de Gestão da Informação e, em seus impedimentos e ausências, por seu substituto legal.

Art. 3º São atribuições do Comitê Editorial do Portal Corporativo da Justiça Eleitoral:

I – estabelecer, no âmbito editorial, diretrizes para o desenvolvimento e o funcionamento do Portal Corporativo da Justiça Eleitoral;

II – determinar diretrizes para a integração dos *sites* da Justiça Eleitoral no Portal, o reaproveitamento dos conteúdos e das informações desses *sites* e a estruturação da *web* da Justiça Eleitoral;

III - promover estudos e definir padrões para a gestão dos conteúdos *web*;

- IV – planejar e organizar os conteúdos e definir a arquitetura das informações *web*;
- V - desenvolver critérios de apresentação visual, acessibilidade, usabilidade e navegabilidade do Portal;
- VI - definir critérios para inserção de conteúdos pelas áreas responsáveis;
- VII – estabelecer políticas de gestão dos conteúdos *web*;
- VIII - definir os fluxos para publicação de conteúdos (*workflow*) no Portal da Justiça Eleitoral;
- IX – fixar grupos, perfis e regras de negócio que visem à implantação do Portal por meio de sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS);
- X - definir requisitos para utilização de sistema de gerenciamento de conteúdos *web* (CMS), visando à unidade do tratamento e de gestão desses conteúdos;
- XI – definir políticas de gestão e uso dos bancos de vídeo, de áudio, de imagens, de fotografias, de documentos integrantes do Banco Multimídia do Portal, assim como relacionadas a conteúdos que necessitem de tratamento diferenciado;
- XII – definir modelo de estrutura, áreas de publicação e público-alvo do Portal;
- XIII – definir regras sobre obrigações das unidades gestoras de conteúdo do Portal, atribuindo responsabilidades a gestores, a publicadores, a revisores, a autorizadores, entre outros, com referências à gestão compartilhada;
- XIV - definir padrões de tipos e de formatos de conteúdos publicados no Portal da Justiça Eleitoral;
- XV - definir normas que visem assegurar direito de uso ou de cessão de direitos autorais dos conteúdos *web* do Portal;
- XVI – definir estruturas de classificação e de categorização, descritores e uso de vocabulário controlado (tesauro) no Portal, observadas as regras de taxonomia;
- XVII – definir critérios sobre otimização do Portal, com o objetivo de proporcionar maior visibilidade e melhor localização, inclusive pelos mecanismos de buscas (*Search Engine Optimization* - SEO);
- XVIII - propor treinamentos e cursos de formação necessários à gestão profissional dos conteúdos *web* e estabelecer categorias profissionais e quantitativos de treinandos;
- XIX – estabelecer regras para aferição de acessos e audiência no Portal com o objetivo de permitir comparativos e análises abrangentes na Justiça Eleitoral;
- XX – propor diretrizes para atuação de colaboradores para o Portal;
- XXI – definir política de uso de instrumentos de interação e construção colaborativa, tais como fórum de discussão, *weblog*, *wiki*;
- XXII – propor estudos para estruturação e reestruturação do Portal;

XXIII - articular as ações pertinentes à proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades editoriais inerentes à *web* na Justiça Eleitoral;

XXIV – representar a Justiça Eleitoral nos fóruns editoriais nacionais e internacionais relativos à *web* no ambiente corporativo;

XXV – adotar, no âmbito de sua competência, os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão do Portal Corporativo da Justiça Eleitoral, dos *sites* e das estruturas da *web* da Justiça Eleitoral siga os padrões internacionais;

XXVI – designar, para o apoio de suas atividades, grupos de trabalho voltados para a discussão dos problemas relacionados ao aspecto editorial da *web* na Justiça Eleitoral;

XXVII - deliberar sobre quaisquer questões encaminhadas ao comitê, relativamente aos aspectos editoriais dos serviços de *web* na Justiça Eleitoral; e,

XXVIII - aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º O Comitê Gestor do Portal Corporativo da Justiça Eleitoral será integrado pelos seguintes membros:

I - três representantes do Tribunal Superior Eleitoral, a seguir indicados:

- a) Secretário de Gestão da Informação;
- b) Secretário de Tecnologia da Informação;
- c) Assessor de Imprensa e Comunicação Social;

II – cinco representantes técnicos dos tribunais regionais eleitorais, sendo um de cada região do país.

Parágrafo único. O Comitê será coordenado pelo Secretário de Gestão da Informação e, em seus impedimentos e ausências, por seu substituto legal.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor do Portal Corporativo da Justiça Eleitoral:

I – estabelecer, no âmbito técnico, diretrizes para o desenvolvimento e funcionamento do Portal Corporativo da Justiça Eleitoral;

II – definir políticas para a organização das relações entre o TSE e os tribunais regionais na execução do registro de nomes de domínio, na alocação de endereço IP (*Internet Protocol*) e na administração pertinente ao domínio de primeiro nível nos tribunais eleitorais, objetivando o desenvolvimento da *web* na Justiça Eleitoral;

III - propor programas de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à *web* na Justiça Eleitoral que promovam a manutenção do nível de qualidade técnica, buscando oportunidades de agregação de valor aos bens e aos serviços vinculados a esses programas;

IV - promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais para aumentar a segurança das conexões e serviços de *web* na Justiça Eleitoral, orientando a sociedade para a utilização adequada dos recursos da rede;

V - articular as ações pertinentes à proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades técnicas inerentes à gestão da *web* na Justiça Eleitoral;

VI – representar a Justiça Eleitoral nos fóruns técnicos nacionais e internacionais relativos à *web* no ambiente corporativo;

VII – adotar, no âmbito de sua competência, os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão do Portal Corporativo da Justiça Eleitoral, dos sites e das estruturas da *web* da Justiça Eleitoral siga os padrões internacionais;

VIII – designar, para o apoio de suas atividades, grupos de trabalho voltados para a discussão dos problemas relacionados ao aspecto técnico da *web* na Justiça Eleitoral;

IX - deliberar sobre quaisquer questões encaminhadas ao comitê, relativamente aos aspectos técnicos dos serviços de *web* na Justiça Eleitoral; e,

X - aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º Questões atinentes à governança do Portal Cooperativo serão encaminhadas ao Secretário de Gestão da Informação e decididas em reunião conjunta entre os comitês gestor e editorial.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2010.

RICARDO LEWANDOWSKI

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 72/2010 CGE

REPRESENTAÇÃO Nº 1177-44.2010.6.00.0000/DF	
REPRESENTANTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL.
ADVOGADOS	: RAYANNA LEMES WERNECK RODRIGUES E OUTROS.
REPRESENTADO	: DEMOCRATAS (DEM) – NACIONAL
REPRESENTADO	: JOSÉ SERRA
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
PROTOCOLO	: 12.763/2010-TSE

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de representação ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), que impugnou a veiculação, nos dias 18 e 20.5.2010, de inserção produzida pelo Democratas (DEM), cujo teor, segundo alegado, configuraria propaganda eleitoral antecipada, consubstanciada na divulgação da imagem pessoal e no enaltecimento do Sr. José Serra, pré-candidato ao cargo de presidente da República pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) no pleito de 2010, com a finalidade de “alavancar sua popularidade eleitoral”, incidindo em evidente desvio das finalidades previstas nos incisos I e III do art. 45 da Lei nº 9.096, de 1995, com violação ao § 3º do mencionado dispositivo.

Noticiou estar prevista nova veiculação de publicidade partidária do representado para a data de hoje (25) do corrente mês, razão pela qual requereu a concessão de liminar para proibir a reapresentação da inserção inquinada de ilegalidade, facultando-se ao partido representado a substituição por outra que observe rigorosamente as prescrições legais.